TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 178/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10107/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Empresa de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo ETUPF.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsáveis:** Sr. Hilasson Roberto Reis Vilas Boas, ex-Presidente e Sr. Floriano Maia Viga, atual Presidente e Ordenador de Despesas da Empresa de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo ETUPF.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 57/2013 (fls. 131/156).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 212/2013-MP-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 212/214).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Empresa de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - ETUPF. Exercício de 2011.

Contas irregulares. Recomendações à origem. Multa aos responsáveis. Prazo para o recolhimento. Autorizada cobrança executiva.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal.

- **9.1- à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:
- 9.1.1- **Julgar IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual da Empresa de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo, exercício de 2012, sob responsabilidade do Sr. Hilasson Roberto Reis Vilas Boas, ex Presidente e Sr. Floriano Maia Viga, atual Presidente e Ordenador de Despesas da Empresa, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III da Lei n° 2423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/2002-TCE
- 9.1.2- **Recomendar** a Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo, que: a) observe com rigor o estipulado no art. 94 da Lei 4.320/64; b) observem a adequada valoração dos itens que compõem o Livro Tombo, de modo a refletir fidedignamente o total de bens patrimoniais da Unidade Gestora; c) tenha maior cuidado no trato das regras Orçamentárias e Financeiras, no âmbito da gestão pública e a estrita observância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 7/2002 e artigos da Lei de Responsabilidade fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 178/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.2- Por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de:
- 9.2.1- Aplicar multa no montante de R\$ 8.768,25, ao Sr. Hilasson Roberto Reis Vilas Boas, com base no art. 54, Il da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução n. 04/02-TCE;
- 9.2.2- Aplicar multa no montante de R\$ 8.768,25, ao Sr. Floriano Maia Viga, com base no art. 54, II da lei Estadual nº 2423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/02-TCE:
- 9.2.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos dos valores das penalidades impostas atualizada monetariamente, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 190, I, do RI-TCE;
- 9.2.4- Autorizar desde já a inscrição do débito na dívida ativa e instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que votou aplicando multas de valores inferiores, calculados à época dos fatos.

- 10- Ata: 10ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 02 de abril de 2014.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles e Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral